



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECOTRES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

CNPJ/CPF : 07.975.391/0001-09

Empreendimento : ECOTRES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Cefisa Vianna número/km 156 Bairro Museu Cep 36400-190 Conselheiro Lafaiete - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Lafaiete (LAT) -20.6011, (LONG) -43.7612

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3389/2022

Motivo da decisão:

Considerando que foi informado no FA 03/2023 (NUCAM) que o empreendimento apresentou baixo desempenho ambiental no período analisado de sua licença, considerando que o empreendimento não possui regularização para a intervenção em app referente à captação de água, considerando que a portaria de outorga nº 1308412/2019 não atende à necessidade de água do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental simplificado do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 28/04/2023 14:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.